

LEI MUNICIPAL 651/2001

FAXINALZINHO, 08 DE OUTUBRO 2001

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.**

IVORI MARCELINO SARTORI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de Laboratório, para atendimento dos munícipes de Faxinalzinho.

PARÁGRAFO ÚNICO- A contratada deverá colher o material de exames na Unidade de Saúde de Faxinalzinho e/ou no Laboratório daquela.

Art. 2º - Os atendimentos constantes de exames, serão subsidiados pelo município no percentual de 50% (cinquenta), do valor do exame, conforme tabela da Associação Médica Brasileira.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba da municipalização solidária da saúde e o pagamento dar-se-á quando do ingresso da verba nos cofres públicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E UM.

IVORI MARCELINO SARTORI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 08 DE OUTUBRO 2001.

Claudiomir Cavalli
Secretário de Administração